

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

ERRATA PORTARIA 038/2026

A Portaria nº 038/2026 de 06 de fevereiro de 2026, publicada no Diário

Oficial do Estado edição nº 12083 de 06 de fevereiro de 2026, tem pela presente ERRATA, a seguinte correção, motivada por erro material:

ONDE SE LÊ: Curitiba, 06 de fevereiro de 2025

LEIA-SE: Curitiba, 06 de fevereiro de 2026

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na portaria original, não alteradas na presente errata, que tem seu efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2026
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

14971/2026

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E MATO GROSSO DO SUL, UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL - CODESUL, NESTE ATO, REPRESENTADOS PELAS AUTORIDADES ABAIXO ASSINADAS:

CONSIDERANDO QUE,

- A. A) O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO PELOS GOVERNADORES DOS TRÊS ESTADOS QUE FORMAM A REGIÃO SUL DO BRASIL EM 02 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUIU A ALIANÇA LÁCTEA SUL-BRASILEIRA - ALSB, SEU PRAZO DE VIGÊNCIA E AS CONDIÇÕES PARA SUA PRORROGAÇÃO;
- A. B) ÀS CARACTERÍSTICAS SIMILARES, EM TODOS OS ASPECTOS, DAS SUAS RESPECTIVAS CADEIAS PRODUTIVAS DO LEITE, INCLUSIVE NO QUE TANGE AOS CENÁRIOS FAVORÁVEIS, PRESENTES E FUTUROS, ASSIM COMO AOS DESAFIOS E GARGALOS A SUPERAR;
- A. C) À DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL QUE A ATIVIDADE LEITEIRA PROPORCIONA, SUA IMPORTÂNCIA PARA AS ECONOMIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, ASSIM COMO À FIXAÇÃO DOS PRODUTORES E MÃO DE OBRA NO MEIO RURAL;
- A. D) O LEITE SER UM DOS ALIMENTOS MAIS COMPLETOS, COM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA E VARIADA DE NUTRIENTES, CONSTITUINDO-SE, POR ISTO, EM IMPORTANTE FERRAMENTA PARA MITIGAR A FOME QUE AINDA PERSISTE NO PLANETA;
- A. E) OS EXPRESSIVOS RESULTADOS POSITIVOS E OS GANHOS DE COMPETITIVIDADE JÁ ALCANÇADOS DURANTE OS DEZ PRIMEIROS ANOS DE ATUAÇÃO DA ALSB, SENDO QUE PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL JÁ SÃO, RESPECTIVAMENTE, O SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO MAIORES PRODUTORES NACIONAIS, COM 41% DA PRODUÇÃO TOTAL DE LEITE INDUSTRIALIZADO SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA NO BRASIL EM 2024, SEGUNDO O IBGE/SIDRA;
- A. F) O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, EMBORA AINDA APRESENTE VOLUME BAIXO, TEM GRANDE POTENCIAL DE CRESCIMENTO PARA A PRODUÇÃO DE LEITE;
- A. G) O BAIXO CRESCIMENTO DO CONSUMO DE LEITE E DERIVADOS NO MERCADO NACIONAL O QUAL ESTÁ ESTAGNADO EM 165 LITROS/HAB/ANO DESDE 2014 E POR CONSEQUÊNCIA, A NECESSIDADE URGENTE DE DESENVOLVER A COMPETITIVIDADE DO LEITE SUL-BRASILEIRO NO MERCADO EXTERNO PARA IMPULSIONAR O CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO ATRAVÉS DAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS LÁCTEOS, CUJAS PERSPECTIVAS SÃO MUITO PROMISSORAS;
- A. H) QUE UMA PARCELA DOS PRODUTORES JÁ ASCENDEU A UM PROCESSO RENTÁVEL DE PRODUÇÃO, O QUE SÓ SERÁ AMPLIADO COM AÇÃO INTEGRADA PÚBLICO-PRIVADA PARA INCENTIVAR AS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS LÁCTEOS COMO LEITE EM PÓ, QUEIJOS E MANTEIGA, IMPULSIONADAS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- A. I) À PERSISTÊNCIA DE BAIXOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE LEITE PREVALENTE EM PARTE DOS PRODUTORES, A OCIOSIDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, DEFICIÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS DE DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIAS EFICAZES, ESPECIALMENTE PARA CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE;
- A. J) O GRANDE POTENCIAL DE CRESCIMENTO DO SETOR, COM A SOLUÇÃO DE GARGALOS COMO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MELHORIA DA SANIDADE DOS REBANHOS, MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DA ORGANIZAÇÃO PARA A COMPETITIVIDADE DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PRORROGAR A ALSB COMO UM FÓRUM PÚBLICO-PRIVADO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA LEITEIRA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E INICIATIVAS CONJUNTAS DOS ESTADOS-MEMBROS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA PRODUTIVA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS LÁCTEOS NOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPOSIÇÃO

INCLUIR O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL COMO MEMBRO DA ALSB, A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2024, COM AS MESMAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS ESTADOS-MEMBROS FUNDADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- A. A) DEFINIR A COORDENAÇÃO DA ALSB, CABENDO À SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA DE CADA ESTADO E ÀS SUAS FEDERAÇÕES, O ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DOS ATORES DA CADEIA LOCAL;